GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 77 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			18
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo			18
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			18
Secretaria de Estado de Fazenda	2		30
Secretaria de Estado de Educação	5	12	
Secretaria de Estado de Saúde		12	32
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6	13	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6	13	36
Secretaria de Estado de Transportes	8		36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		13	
Polícia Civil do Distrito Federal		13	
Polícia Militar do Distrito Federal		13	36
Secretaria de Estado de Cultura	8	15	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			36
Secretaria de Estado de Comunicação Social		15	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		37
Secretaria de Estado de Trabalho		16	38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	16	38
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	11		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11	17	
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.766, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Cria Comissão de Articulação Institucional para a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, é o principal instrumento da política urbana e do desenvolvimento físico-espacial do Distrito Federal;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano e territorial, a ser expressa no PDOT, deve buscar o necessário entendimento sobre os temas relacionados à dinâmica da ocupação do território e a sua sustentabilidade; e

Considerando que o processo de revisão do PDOT deve contar com a participação dos diversos órgãos setoriais cujas ações têm reflexos na organização do território; DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Articulação Institucional para o processo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, com o objetivo de conferir uma visão interinstitucional e multidisciplinar da questão do ordenamento territorial e uma articulação intersetorial do governo que incorpore ao processo de revisão as diversas dimensões com reflexos na organização do território.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Articulação Institucional de Revisão do PDOT:

I - Promover a articulação necessária entre os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal cujas ações tem reflexos na organização do território, com vistas à revisão do PDOT;

II - Articular e compatibilizar os diversos planos e políticas setoriais com o PDOT;

III - Fornecer dados e informações que contribuam para os levantamentos e análises próprias de cada uma das etapas do processo de revisão do PDOT;

IV - Acompanhar as etapas do processo de revisão do PDOT;

VI – Promover o aperfeiçoamento das diretrizes relacionadas às questões territoriais, urbanas e ambientais;

VII – Cooperar com os trabalhos do Grupo Técnico, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, responsável pela coordenação do processo de revisão do PDOT.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Articulação Institucional poderá criar Subgrupos Temáticos para conferir maior agilidade e apoio aos seus trabalhos.

Art. 3º A Comissão de Articulação Institucional de Revisão do PDOT criada neste Decreto tem a seguinte composição:

I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
II. Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
IV. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
V. Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação;
VI. Secretaria de Estado de Transporte;
VII. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
VIII. Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias;
IX. Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras;
X. Secretaria de Estado de Saúde;
XI. Secretaria de Estado de Educação;
XII. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
XIII. Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
XIV. Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas;
XV. Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros;
XVI. Gabinete de Articulação institucional;
XVII. Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
XVIII. Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
XIX. Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal;
XX. Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
XXI. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
XXII. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
XXIII. Companhia Energética de Brasília – CEB;
XXIV. Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;
XXV. Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB; e
XXVI. Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB.

§ 1º Competirá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH a coordenação da Comissão de que trata este Diploma Legal, estando autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Caberá a cada titular de órgão indicar à SEDUH, no prazo de 08 (oito) dias úteis da publicação deste Decreto, seu representante na Comissão.

§ 3º A SEDUH publicará por meio de Portaria a relação dos membros integrantes da Comissão, devidamente indicados como os representantes dos órgãos que compõem a Comissão.

§ 4º A SEDUH poderá, durante o processo de revisão do PDOT, integrar a esta Comissão outras Secretarias ou instituições que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 4º Deverão ser convidados a participar da Comissão criada por meio deste Decreto os órgãos do Governo Federal a seguir relacionados:

I – Gerência Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF;

II – Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN - 15ª Região; e

III – Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 25 de abril de 2005.
117ª República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE ABRIL DE 2005

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referido processo, Resolve: autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 07/05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF 74 de 20 de abril de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Solidariedade: AIA 9831/04, interessado: Odontobecchi Ind. Com. Equipamentos Ltda., processo: 123.002.340/04; AIA 9906/04, interessado: Mário Gabriel de Salles, processo: 123.002.341/04; AIA 8996/04, interessado: P.S La Croix Ligas Dentais Ltda., processo: 123.002.163/04. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE ABRIL DE 2005

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referido processo, Resolve: AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 07/05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF 74 de 20 de abril de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda: AIA 10965/04, interessado: Valmir Inácio de Oliveira, processo:123.002.559/04; AIA 10968/04, interessado: Júlio César da Costa Freire Silva, processo:123.002.562/04. AIA 9024/04, interessado: Otavio Matos de Almeida, processo 123.002.157/04; AIA 6092/04, interessado: Carlos Marcelino da Silva Correa, processo: 123.001.572/04; AIA 10946/04, interessado: Evandro da Conceição Costa, processo: 123.002.553/04; AIA 9935/04, interessado: Gelrosa Comércio de Peças e Acessórios Ltda. EPP, processo: 123.002.400/04; AIA 10966/04, interessado: Sinval Rodrigues de Morais, processo: 123.002.560/04; AIA 10973/04, interessado: Lindomar Matias dos Anjos, processo: 123.002.564/04; AIA 10099/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo: 123.002.527/04; AIA 10962/04, interessado: Ildeu Martins Siqueira Filho, processo: 123.002.557/04; AIA 9981/04, interessado: Alessandro do Nascimento Rodrigues, processo: 123.002.344/04; AIA 7819/04, interessado: Delano Azevedo Porto, processo: 123.001.819/04. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Renovação da isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2627/00, alterada pela Lei 3259/03, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.004223/2005, declara: RENOVADA a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, para os imóveis da IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ Nº 27.056.910/0001-42, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA (R$); PROPORÇÃO (%); QNP EQ 22/26 AE F; 30471044; 131,56; 100; RECANT DAS EMAS QD 300 AV RECANTO DAS EMAS LT 14 TEMPLO; 47291087; 82,22; 100; SETOR LESTE QD 33 LT 92; 17342953; 65,78; 100; SGA/N QD 913 MD E1; 10303642; 328,90; 100; TOTAL; 608,46. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Anulação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0124.000909/2005, declara: A ANULAÇÃO do Ato Declaratório nº 364-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 1º de agosto de 2003, publicado no DODF nº 153, de 11 de agosto de 2003, que reconheceu a imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no tocante aos imóveis integrantes do patrimônio e utilizados nas finalidades essenciais da Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF, entidade sindical, CNPJ nº 26.988.360/0001-37. A anulação do Ato Declaratório acima mencionado, ocorreu em virtude de a Federação Nacional dos Policiais Federais, CNPJ nº 26.988.360/0001-37, ter sido, anteriormente, declarada imune quanto ao IPTU, por meio do Ato Declaratório nº 663/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 31 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 2003 e retificado no DODF nº 76, de 22 de abril de 2003, que relaciona os imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a anulação do referido Ato Declaratório foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matricula 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Cientifique-se o requerente; Após decurso do prazo recursal, registre - se a anulação do benefício no Sistema de Administração Tributária, SHCSW SQ SW 303 BL A AP 401 GR 34/35, inscrição 46267530; Retorne-se à Agência de Atendimento da Receita-Sul.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, 12 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001879/05, declara o SINDICATO DOS MÈDICOS DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.451/0001-30: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7, e

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 164, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo especificados, declara: ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo. PROCESSO; ÓRGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF; PLACA; EXERCICIO; RENUNCIA; 040.003472/05; Embaixada da França; ALAIN CHARLES SIBERCHICOT; 739.783.961-49; JGG8673; 2005; 2.253,08; 124.002487/05; CEPAL-Nações Unidas; ALVARO H ABEL DIAS PEREZ; 739.819.741-15; JDY4441; 2004; 2005; 155,49; 1.865,93. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Artigo 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de abril de 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 40 da Lei nº 9.784/00, aplicável no Distrito Federal por força da lei nº 2.834/01, decide indeferir os pedidos a seguir relacionados, em virtude do não cumprimento de Notificações expedidas pelo Núcleo de Benefícios Fiscais: PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; PEDIDO; OBJETO DO PEDIDO; NOTIFICAÇÃO; 046.000979/2005; IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DE BRASÍLIA; 01.717.099/0001-00; ISENÇÃO TLP - TEMPLO; COM E HAB QN 510 CJ 5 LT 7 - SAMAMBAIA; INSCRIÇÃO 45681767; 159/2005; 040.001537/2005; IGREJA BATISTA BETEL DO GUARÁ; 00.520.932/0001-65; ISENÇÃO TLP; SRIA QE 4 LT D1- GUARÁ ; INSCRIÇÃO 18418155; 160/2005; 046.000831/2005; IGREJA PENTECOSTAL FONTE DO ESPÍRITO; 03.361.192/0001-50; ISENÇÃO IPTU/TLP – TEMPLO; CHÁCARA 01 MD A LT 01- CONDÔMÍNIO PÔR DO SOL; 144/2005; 040.011485/2004; IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CEILÂNDIA; 01.371.159/0001-85; ISENÇÃO IPTU/TLP – TEMPLO; SHI QR 411 CJ 1 LT 11 – SAMAMBAIA; INSCRIÇÃO 467883954; 019/2005; 044.000491/2005; AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII; 00.098.228/0001-66; ISENÇÃO TLP – ASS. SOCIAL; ST LESTE AE 7/9 –GAMA; INSCRIÇÃO 17510694; 080/2005; 044.000853/2005; IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO GAMA; 00.117.341/0001-41; ISENÇÃO IPTU/TLP - TEMPLO; SETOR CENTRAL LADO LESTE AE 33 – GAMA; INCRIÇÃO 17085551; 176/2005; 044.001109/2005; IGREJA PENTECOSTAL JESUS É O SENHOR; 02.771.770/0001-78; ISENÇÃO TLP - TEMPLO; PRAÇA 1 LT 2 SETOR OESTE – GAMA; INSCRIÇÃO 17524334; 189/2005; 124.006308/2004; INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROFISSONAL SECRETÁRIO – ICAPS; 06.928.981/0001-89; IMUNIDADE ISS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS; 398/2004; 040.000880/2005; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00.559.203/0001-12; ISENÇÃO TLP - TEMPLO; SHC/S SQ 409 LT IG – BRASÍLIA; INSCRIÇÃO 05700604; 088/2005; 042.001247/2005; PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA; 00.096735/0001-60; ISENÇAO TLP; SETOR C AE 18 – TAGUATINGA; INSCRIÇÃO 23000589; 147/2005; 042.000908/2005; IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; ISENÇÃO IPTU E TLP; SCRS QD 512 BL A LT 7 – BRASÍLIA; INSCRIÇÃO 06022812; 112/2005; 040.001519/2005; SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA; 00.031.708/0001-00; IMUNIDADE IPTU E IPVA; IMÓVEIS E VEÍCULOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO; 85/2005; 046.001058/2005; IGREJA COMUNIDADE EVANGELICA MINISTÉRIO A.T.O.S; 05.896.516/0001-80; ISENÇÃO IPTU E TLP; QNM 4 CJ M LT 47 TAGUATINGA; INCRIÇÃO 35018526; 155/2005; 046.000870/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; QD 309 CJ N CS 42 – SANTA MARIA; INSCRIÇÃO 46641386; 125/2005; 046.000869/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; QNM CJ C LT 46 LJ 2 e 3 – CEILÂNDIA ; INSCRIÇÃO 35075473; 124/2005; 046.000868/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; QD 24 CS 61 ST LESTE – GAMA; INSCRIÇÃO 17333636; 123/2005; 046.000867/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; QD 303 CJ 5 LT 3 – RECANTO DAS EMAS ; INSCRIÇÃO 47009403; 122/2005; 046.000866/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; EQNO 1/3 BL C LJ 5 CEILÂNDIA; INSCRIÇÃO 30374944; 121/2005; 046.000865/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; QNN 40 CJ C CS 23 – CEILANDIA; INSCRIÇÃO 45566429; 120/2005; 046.000863/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; QNN 6 CJ B LT 25 – CEILANDIA ; INSCRIÇÃO 45211191; 118/2005; 046.000864/2005; IGREJA DO MONTE; 01.718.139/0001-38; ISENÇÃO IPTU/TLP; EQNM 36/38 LT B TAGUATINGA; INSCRIÇÃO 30092671; 119/2005; 042.008766/2004; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE TAGUATINGA; 00.424.952/0004-85; IMUNIDADE IPTU/ISENÇÃO TLP; COM E HAB QS 604 CJ C LT 1 – SAMAMBAIA; INSCRIÇÃO 45321450; 018/2005; 042.008767/2004; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE TAGUATINGA ; 00.424.952/0004-85; IMUNIDADE IPTU/ISENÇÃO TLP; COM E HAB QS 429 CJ I LT 1 – SAMAMBAIA; INSCRIÇÃO 49298023; 018/2005; 042.008768/2004; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE TAGUATINGA ; 00.424.952/0004-85; IMUNIDADE IPTU/ISENÇÃO TLP; COM E HAB QN 512 CJ 5 LT 6 – SAMAMBAIA ; INSCRIÇÃO 45687250; 018/2005; 124.001075/2005; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00.309.625/0001-30; ISENÇÃO TLP; SLR V BURITIS CQ 1 / 2 PJ F; TMPLO – PLANALTINA; INSCRIÇÃO 30048591; 169/2005; 124.001071/2005; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00.309.625/0001; ISENÇÃO TLP; CANDANGOLANDIA LT 9 EC; BRASÍLIA ; INSCRIÇÃO 45436770; 169/2005; 124.001074/2005; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00.309.625/0001; ISENÇÃO TLP; SGA/S QD 611 MD 77 BRASÍLIA; INSCRIÇÃO 04003888; 169/2005; 124.001076/2005; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00.309.625/0001; ISENÇÃO TLP; RESIDENCIAL SANTOS DUMONT QC 2 LT 9 – SANTA MARIA; INSCRIÇÃO 47566841; 169/2005; 124.000966/2005; CLUBE DE GOLFE DE BRASILIA ; 01.661.693/0001-26; ISENÇÃO IPTU; SCES – TRECHO 2 LT 17 BRASÍLIA; INSCRIÇÃO 04200330; 100/2005; 124.006627/2004; INSTITUTO NAIR VALADARES; 04.192.012/0001-16; IMUNIDADE IPVA; JGI 3854; 403/2004; 042.007141/2004; TERCEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA; 00.574.079/0002-45; IMUNIDADE ISS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS; 397/2004. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e ratificado por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 042.000.861/2005; INTERESSADO(A): 1ª IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS UNIVERSAL; CNPJ: 00.428.243/0001-25; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QS 419 CJ C LT 1 – SAMAMBAIA/DF; 47700580; 2003; a; 2005; Não atendimento da Notificação nº 079/2005 NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 1º de fevereiro de 2005. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

PROCESSO Nº: 042.009.590/2004; INTERESSADA: SOCIEDADE BRASILIENSE DE AÇÃO E CULTURA; CNPJ: 05.320.536/0001-08; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QS 104 CJ 1 LT 1 – SAMAMBAIA/DF; 45473870; 2005; O imóvel encontra-se em construção onde futuramente funcionará o templo. Portanto, não há templo de qualquer culto instalado no imóvel, descumprindo o inciso II do artigo 1º e § 2º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com nova redação dada pela Lei nº 3.259, de 25 de dezembro de 2003; COM E HAB QS 104 CJ 1 LT 2 – SAMAMBAIA/DF; 45473889. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do

Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7 e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.006.416/2004, declara: A IGREJA BATISTA BOAS NOVAS entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.624/0001-12, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; QNP EQ 9/5 AE H; 30470188; 1994. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.009590/04, declara: A SOCIEDADE BRASILIENSE DE AÇÃO E CULTURA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.320.536/0001-08, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COM E HAB QS 104 CJ 1 LT 1 – SAMAMBAIA/DF; 45473870; 2005; COM E HAB QS 104 CJ 1 LT 2 – SAMAMBAIA/DF; 45473889; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualizem-se os dados dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme Escrituras de Compra e Venda às fls. 02 a 07. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, art. 134 do Anexo Único, de 21 de dezembr4o de 2001, alterado pela Portaria SEF n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1 º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto n º 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 2004 e 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem: placa, processo, interessado, CPF e valor: JFN3604, 048003249/2004, JOSIAS DE SOUZA ANSELMO, 365125321-04, R$ 542,28.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Isenção ICMS – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e 24.458, de 16 de março de 2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-001166/2005, Edimar Rocha Bandeira, 029.431.311-72, 0106; 0047-001082/2005, Alcenor Francisco Pinto, 023.879.801-15,1844; 0047-001121/2005, João Ramos de Oliveira, 057.547.801-75, 2216; 0047-001133/2005, Ilson Anselmo de Lima, 399.121.911-53, 0584; 0047-001184/2005, Eduardo Paiva Moura, 563.292.451-34, 2196; 0047-001188/2005, José Apolinário da Costa, 614.414.656-34, 2620; 0047-001195/2005, Antônio Luiz Pereira de Santana, 343.030.901-82, 1080; 0047-001236/2005, Fernando Fernandes Lima, 289.761.001-82, 1344; 0047-001241/2005, Miguel Ferreira da Silva, 258.938.661-34, 0049; 0047-001238/2005, José Antônio Tavares, 244.877.831-00, 0422; 0047-001234/2005, Sebastião Pires Gomes, 077.450.957-00, 1369. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 09h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO DO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERA, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004e nº 54, de 11 de maio de 2004 e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0048-001963/2005, Francinete Diniz do Amaral, 389.811.061-34, Manoel Ribeiro do Amaral, 09/10/2001, Marcelo Diniz do Amaral, Marlene Diniz do Amaral, Márcio Diniz do Amaral e Márcia Diniz do Amaral; 0046-001520/2005, Valdivino Pereira Rodrigues Melo, 386.543.341-34, Feliciano Pereira de Oliveira, 22/10/2001, Valdivino Pereira Rodrigues Melo, Antônia Maria de Oliveira e Elza Pereira Rodrigues de Melo. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de abril de 2005

Isenção de ITCD – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERA, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 032, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do

processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 0046-001.520/2005, Valdivino Pereira Rodrigues Melo, 386.543.341-34, Gerassina Rodrigues de Melo, "de cujus" não habitava o imóvel integrante do espólio, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei 1.343 de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 25 de abril de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERA, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 047-002516/2004, Antonio Barboza de Souza, 4-000429808, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002437/2004, Antonia Gonçalves da Silva Gomes, 4-000421491, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002475/2004, Coraci Sousa Cruz, 4-000422935, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002457/2004, Cícero da Silva Menezes, 4-000421513, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002653/2004, Dilza da Silva Maciel, 4-000489223, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002355/2004, Daniel José Rosa, 4-000406123, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002482/2004, Eliza da Silva Araújo, 4-000423060, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002492/2004, Francisca Valeriano Neves, 4-000423842, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002449/2004, Francisca das Chagas Lima Nascimento, 4-000419756, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002588/2004, Gardênia Maria Araújo Cruz, 4-000440658, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002591/2004, José Amilton de Souza Ribeiro, 4-000440666, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000574/2005, João Alves dos Santos, 4-000487360, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000584/2005, João Alves dos Santos, 4-000487557, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000226/2005, Josefa Felipe Néri Me, 4-000466452, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000837/2005, Jairo Carvalho Cunha, 4-000507205, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002502/2004, João José Duarte, 4-000424296, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002606/2004, José Cláudio Silva Donnici, 4-000479600, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002501/2005, João Batista, 4-000424180, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000189/2005, José Luiz Julião da Silva, 4-000464123, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 042-000070/2005, José Carlos Barbosa Mecânico, 4-000477110, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000387/2005, Jean Charles Meireles dos Santos, 4-000476563, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002611/2004, Leila Maria Campelo de Pinho, 4-000479414, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002703/2004, Luisa Marilac do Amaral Guerra, 4-000490175, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002745/2004, La Bella Moda Íntima Me, 4-000452958, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002170/2004, Leoni Azeredo Passos, 4-000388583, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002558/2004, Letícia Andrade do Nascimento, 4-000431810, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 124-000719/2005, Maria Auxiliadora Barbosa Lima, 4-000482873, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000620/2005, Maria de Fátima Pereira Mateus, 4-000489371, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002572/2004, Maria Alves das Neves, 4-000431632, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002452/2004, Maria Salete da Silva Santos, 4-000420487, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 81 da Resolução 01/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.499/2002, resolve: RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 09 de junho de 2002, o Colégio Vip, localizado na QNL 05, Conjunto "F", Lotes 01, 03, 05 e 07 e Conjunto "G", Lotes 02 e 04, Taguatinga – Distrito Federal, e mantido pelo Centro de Ensino Xodozinho Ltda – ME. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o que dispõe o artigo 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda o que consta do Processo nº 030.002.820/2003, resolve: RECREDENCIAR pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 17 de setembro de 2003, o Centro Educacional Caiçaras, localizado em duas sedes, sendo a Sede I na Área Especial nº 1 Norte, lote D, loja 1 e a Sede II no SCDN, lote M, loja 1, ambas em Brazlândia – DF, mantido pelo Centro Educacional Caiçaras Ltda. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de abril de 2005

REFERÊNCIA: Processo nº 030.002.360/2002 INTERESSADO: Escola Atual HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 71/2005-CEDF, de 29 de março de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) "Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Atual, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda., localizada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras - Brasília – DF. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e do ensino fundamental (1ª a 8ª série). c) Determinar que a mantenedora providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual. d) Determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP acompanhe o cumprimento do Calendário Escolar."

REFERÊNCIA: Processo nº 030.002.111/2004 INTERESSADO: Creche Caminho de Luz HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 72/2005-CEDF, de 29 de março de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente: a) "ao credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Creche Caminho de Luz, localizada na EC 14, Candangolândia – DF, mantida pela Associação Caminho de Luz – ACL, com sede no mesmo endereço; b) à autorização de funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil – creche e pré-escola (de 1 a 6 anos de idade)."

REFERÊNCIA: Processo nº 030.004.104/2004 INTERESSADO: Escola Mater Dei HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 82/2005-CEDF, de 5 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) "Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 18/8/2004, a Escola Mater Dei, localizada na QE 4, Conjunto "H", nº 175, Guará I - DF, mantida pela Escola Mater Dei Ltda. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola de 2 a 6 anos. c) Determinar que a escola providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual (30/8/2005)."

REFERÊNCIA: Processo nº 080.014.252/2004 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional CEP/ICEP HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 84/2005-CEDF, de 5 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pelo "indeferimento da solicitação de autorização para início das atividades do Curso Técnico em Estética do Centro de Educação Profissional CEP/ICEP, antes da conclusão do processo de credenciamento."

REFERÊNCIA: Processo nº 030.002.999/2004 INTERESSADO: Escola Jardim Encantado HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 90/2005-CEDF, de 12 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) "Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Jardim Encantado, localizada na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas – DF, mantida por Tânia Maria da Silva Farias –ME. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade). c) Determinar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do que se encontra atualmente em vigor."

REFERÊNCIA: Processo nº 030.001.733/2003 INTERESSADO: Instituto Monte Horebe HOMOLOGO com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 91/2005-CEDF, de 12 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por delegação de competência, por 3 (três) anos, o Instituto Monte Horebe, situado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília – DF, mantido pela Máster Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.,

localizado no SHC/Norte Comércio Local, Quadra 116, Bloco I, nº 33, sala 215 - Brasília – DF, para a oferta de educação a distância. b) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional, com as habilitações em Técnico em Secretariado, Técnico em Secretariado Escolar, Técnico em Telecomunicações e Técnico em Transações Imobiliárias, a distância. c) Ratificar a aprovação da Proposta Pedagógica, com a inclusão do Projeto de Educação a Distância, efetuada pela Ordem de Serviço nº 14/2005-SUBIP, de 1º/2/2005. d) Aprovar os Planos de Curso e as Matrizes Curriculares dos cursos relacionados, no item b, que constituem os Anexos I, II e III do citado Parecer. e) Baixar em diligência o pleito de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – nível médio, a distância, que deve retornar ao CEDF instruído pelas disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, inclusive Projeto de Educação a Distância, previsto no art. 61, acompanhado de exemplares do material impresso, analisado pela SUBIP. f) Proibir o Instituto Monte Horebe de efetuar Estágio Supervisionado de qualquer curso, por meio de prática simulada. g) Determinar à SUBIP/SE que concretize a proposta da Diretoria de Inspeção e Fiscalização de realização de encontro com os especialistas das instituições que oferecem educação a distância e posterior realização de inspeção.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de abril de 2005

PROCESSO Nº: 112.001.120/2005 - ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para contratação de serviços de assinatura IOB - Responde. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO e FAÇO PUBLICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho a favor da empresa IOB- INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para contratação dos serviços do IOB – RESPONDE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCESSO Nº: 112.001.306/2005 - ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação da assinatura do Regulamento do Imposto de Renda Atualizável. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO e FAÇO PUBLICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho a favor da empresa IOB- INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para renovação da assinatura do Regulamento do Imposto de Renda Atualizável, para o período de maio/2005 a junho/2006, no valor total de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA 8.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete (7) dias do mês de abril de dois mil e cinco (2005), no prédio ao lado do edifício sede da SEAPA/DF, reuniu-se, em sessão ordinária, o Egrégio Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, sob a presidência do Deputado Distrital Pedro Passos Júnior, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Estavam presentes os senhores Conselheiros Roberto Marazi, Representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal; Renato Simplício Lopes, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; Agnaldo Alves Pereira, Representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno; Aécio Aires Fernandes, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Franceska Borges Cenci, Representante da Sociedade Civil. Ausente a Conselheira Maria Júlia Monteiro da Silva, membro-nato, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília, representada pelo Sr. João Bosco Soares, Diretor Técnico e de Meio Ambiente da referida empresa. Verificada a existência de quorum, às 14 horas e 30 minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando o Plenário, a equipe técnica da SEAPA/DF e os produtores rurais interessados nos processos sob apreciação. Em seguida, mencionando o fato de ser esta a primeira reunião presidida por ele, solicitou a compreensão de seus pares no sentido de que relatassem apenas as matérias sobre as quais não pairassem dúvidas quanto à aprovação pelo Plenário, pois no intervalo entre a presente sessão e a próxima, ter-se-ia mais tempo para uma análise mais aprofundada de tais assuntos. Dentro desse propósito, sugeriu ao Plenário a retirada de pauta do processo administrativo n. º 070.000.212/2005, relativo à minuta do Regimento Interno deste Colegiado, esclarecendo que dada a sua relevância, seria conveniente ampliar discussões em torno do tema. Prosseguindo, informou ter tomado conhecimento por meio da Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL/SEAPA/DF, da Chefia de Gabinete e da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Publicas Rurais - DAFIR/SEAPA-DF, acerca da existência de inúmeros processos que se acham pendentes de solução, alguns paralisados desde idos de 1981, a maioria concernentes a pedido de renovação e de transferência de contratos de arrendamento/concessão de uso. Continuando, disse estar ciente das dificuldades operacionais enfrentadas pela DAFIR, no que tange à insuficiência de recursos materiais/humanos, e como medida preliminar anunciou a pretensão de classificar os referidos processos em grupos, de modo a assegurar maior celeridade na tramitação dos feitos relacionados a imóveis rurais cujos proprietários estão cumprindo com a função social da terra. Salientou também que se todos os membros do Conselho concordassem, seriam marcadas sessões extraordinárias objetivando analisar o maior número de processos possíveis. Por conseguinte, reportando-se às áreas rurais que são alvo de parcelamento para fins urbanos, recomendou cautela no exame de processos afetos a imóveis localizados nessas regiões, bem como que se aguardasse o estabelecimento de diretrizes por parte dos órgãos responsáveis pela política de planejamento urbanístico do Distrito Federal. Na seqüência, franqueou a palavra aos Conselheiros para as considerações julgadas pertinentes e relato dos processos consignados em pauta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROBERTO MARAZI:

P.A. N.º 073.453.891/80 – DECISÃO N.º 01/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 055/99, relativo ao Lote N.º 104 (cento e quatro) do Núcleo Rural Jardim, de João Benedito da Silva Filho para ANIBAL AMANCIO RIBEIRO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 93-94 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 070.000.031/2003 (apenso 073.003.495/93) – DECISÃO N.º 02/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 049/99, relativo ao Lote N.º 71 (setenta e um) do Núcleo Rural Jardim, de Vileste Alves Fernandes para AMADO ALVES VIDAL; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 34-36 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 070.000.518/2003 (apenso 070.000.283/97) – DECISÃO N.º 03/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo de Transferência N.º 049/99, relativo ao Lote N.º 135 (cento e trinta e cinco) do Núcleo Rural Rio Preto, de Carlos Henrique de Sousa Brinck para FLAVIO ROBERTO BENETTI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 28-30 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 070.000.437/2003 (apenso 073.470.792/82) – DECISÃO N.º 04/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 040/98, relativo ao Lote N.º 07 (sete) do Núcleo Rural Taquara, de Carlos Moyses Andreotti para JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 29-31 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 073.475.168/83 – DECISÃO N.º 05/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Transferência N.º 173/83, relativo ao Lote N.º 08 (oito) da Área Isolada Estanislau, em nome do Sr. JOSÉ SZARESKI, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 29/09/1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 82-84 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. IV – Quanto ao ressarcimento dos valores pagos a maior em decorrência da inexatidão da área do imóvel, a matéria deve ser suscitada junto ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. P.A. N.º 073.624.162/78 – DECISÃO N.º 06/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Arrendamento N.º 129/73, relativo ao Lote N.º 20 (vinte) da Colônia Agrícola Ponte Alta, em nome da Sra. DURVALINA RODRIGUES DO PRADO, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 23/03/2003. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 133-135 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. P.A. N.º 073.000.614/96 – DECISÃO N.º 07/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 052/2000, relativo ao Lote N.º 16 (dezesseis) do Núcleo Rural Riacho das Pedras, de Leandro Borges Kazmirczak para ARAMIS SÉRGIO BELTRAMI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 107-110 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO AÉCIO AIRES FERNANDES:

P.A. N.º 070.000.487/2003 (apenso 073.000.531/98) – DECISÃO N.º 08/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo de Transferência N.º 129/98, relativo ao Lote N.º 65/2 do Núcleo Rural Taquara, de Francisco Alves para MOACIR BARCELOS; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 27-29 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 073.453.049/80 – DECISÃO N.º 09/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência causa mortis dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 228/99, relativo ao Lote N.º 78 (setenta

e oito) do Núcleo Rural Taquara, de Pedro Felix da Costa Lacerda para ELIZABETE MATOS DE LACERDA CARNEIRO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 116-118 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 070.000.370/2003 (apenso 073.623.976/78) – DECISÃO N.º 10/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 075/2000, relativo ao Lote N.º 20 (vinte) do Núcleo Rural Tabatinga, de Hiroshi Aoki para CLÁUDIO CALIMAN; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 26-28 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 073.002.209/94 – DECISÃO N.º 11/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo de Transferência N.º 028/99, relativo ao Lote N.º 14 (quatorze) do Núcleo Rural Tabatinga, de Darci Miguel da Cunha para NERI PAULO PIENIZ; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 92-94 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N.º 070.000.776/2002 (apenso 073.000.286/97) – DECISÃO N.º 12/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo de Transferência N.º 050/99, relativo ao Lote N.º 137 (cento e trinta e sete) do Núcleo Rural Rio Preto, de Adelcki Camilo Beltrami Neto para DALTON MAZOCCO MONHOL; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 22-24 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º do referido Decreto n.º 19.248/98. P.A. N. º 073.001.250/98 (apenso 073.007.788/85) – DECISÃO N. º 13/2005 - I – autorizar a transferência causa mortis do Contrato de Transferência N. º 182/86, relativo ao Lote N. º 19 (dezenove) – Área 'C "– PAD-DF, de Ivaldo Cenci para seus herdeiros VENILDE COZZA CENCI, VANESSA CENCI, VICTÓRIO CENCI NETO e JOÃO PAULO CENCI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n. º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 101-103 dos autos do processo em epígrafe. III – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinqüenta) anos, a partir de 06/10/2001, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n. º 19.248/98. P.A. N. º 073.006.340/90 – DECISÃO N. º 14/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Transferência de Concessão de Uso N. º 073/94, relativo ao Lote N. º 77 (setenta e sete) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome do Sr. ALMIR GARCIA DE FREITAS, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 01/09/2003. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 84-86 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO AGNALDO ALVES PEREIRA:

P.A. N.º 250.021.927/2002 (apenso 073.471.735/83) – DECISÃO N. º 15/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Contrato de Concessão de Uso N.º 094/01, relativo ao Lote N.º 22 (vinte e dois) do Núcleo Rural Riacho das Pedras, de Gilmar Antônio Carra para JARCEDI JOÃO CEREZER; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 21-23 dos autos do processo em epígrafe, bem como sua adequação. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. 070.000.848/2002 (apenso 073.005.818/89) – DECISÃO N. º 16/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 080/99, relativo ao Lote N.º 76 (setenta e seis) do Núcleo Rural Pipiripau, de Pedro Erni Balensiefer para JOÃO VIANA DA COSTA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 23-25 dos autos do processo em epígrafe, bem como sua adequação. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 250.002.277/2001 (apenso 073.006.462/89) – DECISÃO N. º 17/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo de Transferência N.º 103/99, relativo ao Lote N.º 37 (trinta e sete) da Colônia Agrícola Estanislau, de Jesus Salvador Martino para CLÁUDIA GRECCO KREWER; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 59-61 dos autos do processo em epígrafe, bem como sua adequação. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 073.001.214/98 – DECISÃO N. º 18/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência causa mortis dos direitos oriundos do Termo Aditivo N.º 015/98, relativo ao Lote N.º 30/2 do Núcleo Rural Sobradinho II, de José Carlos Ardovino Barbosa Cambiaghi para FÁTIMA MOURA CAMBIAGHI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 24-26 dos autos do processo em epígrafe, bem como sua adequação. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 073.003.430/94 – DECISÃO N.º 19/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Transferência de Concessão de Uso N.º 062/96, relativo ao Lote N.º 14 (quatorze) da Colônia Agrícola Riacho Fundo, em nome da Sra. YOSHIMI SATO, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 02/04/2001. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 78-80 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. P.A. N. º 030.002.070/2000 (apenso 073.006.047/84) – DECISÃO N. º 20/2005 - I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Contrato de Transferência N. º 269/84, relativo ao Lote N.º 26 – Área "C" – PAD-DF, de Olisses Luiz Marmentini para LUIZ SERGIO LENZI.; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n. º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 30-32 dos autos do processo em epígrafe. III – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinqüenta) anos, a partir de 17/12/1999, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto n. º 19.248/98. P.A. N.º 073.001.609/88 – DECISÃO N. º 21/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Termo de Renovação de Concessão de Uso N.º 22/2004-SEAPA, relativo ao Lote N.º 15 – Área "F" – PAD/DF, de José Vidal Boaretto para RAFAEL KOVARA BOARETTO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 201-203 dos autos do processo em epígrafe, bem como sua adequação. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 073.002.711/71 – DECISÃO N.º 22/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Arrendamento N.º 146/73, relativo aos Lotes N.ºs 49 (quarenta e nove) e 50 (cinqüenta) da Colônia Agrícola Ponte Alta, em nome da Sra. CLEUSA DJANIR, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 13/04/2003. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 124-127 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA FRANCESKA BORGES CENCI:

P.A. N.º 250.024.547/2002 (apenso 073.471.760/83) – DECISÃO N.º 23/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Contrato de Concessão de Uso N.º 102/01, relativo ao Lote N.º 23 (vinte e três) do Núcleo Rural Riacho das Pedras, de Gilmar Antônio Carra para JARCEDI JOÃO CEREZER; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 23-25 dos autos do processo em epígrafe, bem como sua adequação. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 073.004.661/76 – DECISÃO N.º 24/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a transferência causa mortis dos direitos oriundos do Contrato de Renovação N.º 030/94, relativo ao Lote N.º 02 (dois) da Área Isolada Paranoazinho, de Vicente Furtado da Cruz para seus herdeiros: MOISÉS TITO LOBO FURTADO, CALISTO LÔBO NETO, CARMEM SILVIA FURTADO LOBO, JOSÉ LOBO FURTADO, VÂNIA BEATRIZ LÔBO FURTADO e VICENTE LOBO FURTADO; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998.II – Aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 287-289 dos autos do processo em epígrafe. III – A transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 073.001.539/85 – DECISÃO N.º 25/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Concessão de Uso N.º 010/88, relativo ao Lote N.º 110 (cento e dez) do Núcleo Rural Santos Dumont, em nome da Sr. BUNGORO KIKUCHI, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 03/02/2003. II – Aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 105-107 dos autos do processo em epígrafe. III – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. P.A. N.º 073.473.502/83 – DECISÃO N.º 26/2005 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Transferência N.º 198/83, relativo ao Lote N.º 08 (oito) – Área "D" – PAD-DF, em nome da Sr. JOÃO CLAUDIO BONATO, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 14/10/1998. II – aprovar o Plano de utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 86-88 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto N.º 19.248, de 19 de maio de 1998. P.A. N.º 070.000.373/2002 (apenso 073.001.647/94)– DECISÃO N.º 27/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Contrato de Concessão de Uso N.º 051/97, relativo ao Lote N.º 62-A do Núcleo Rural Rio Preto, de Dorval Mateus Batista para MARCIEL FERREIRA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 22-24 dos autos do processo em epígrafe, bem como sua adequação. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 030.004.735/2000 (apensos 073.471.863/83, 073.002.124/85, 073.001.646/85, 073.004.947/85 e 073.000.106/96) – DECISÃO N.º 28/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decide: I – declarar nulas, com efeito retroativo a data de suas respectivas prolações, as Resoluções N.ºs 122, de 06 de março de 1985, e 42, de 27 de março de 1987, ambas do Egrégio Conselho Deliberativo da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; haja vista as razões expendidas no Parecer N.º 001/2005, inserido as fls. 81-90 dos autos do processo administrativo n.º 030.004.735/2000, emitido pela Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL/SEAPA-DF, aprovado pelo Chefe da referida Assessoria, conforme Despacho N.º 021/2005-NAS, acostado as fls. 93-95 do mesmo processo. II – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Contrato de Arrendamento N.º 086/83, relativo ao Lote 05 (cinco) da Área Isolada Quebrada dos Neris, de Afonso Vilella Bonillo para o Sr. JACÓ PAULO BONATO; observadas

as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998.III – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 59-61 dos autos do processo mencionado no inciso I desta decisão. IV – o Contrato objeto do inciso II deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 13/06/98, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto N.º 19.248/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RENATO SIMPLÍCIO LOPES:

P.A. N.º 073.003.360/88 – DECISÃO N.º 29/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Concessão de Uso N.º 416/89, relativo ao Lote N.º 157/1 do Núcleo Rural Rio Preto, em nome do Sr. LOURENÇO ANDRÉ PICCOLI, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 24/11/2004. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 77-79 dos autos do processo em epígrafe. III – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. P.A. N.º 073.005.357/90 – DECISÃO N.º 30/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Renovação N.º 092/91, relativo ao Lote N.º 46 (quarenta e seis) da Colônia Agrícola Ponte Alta, em nome da Sra. JUCIMAR PEREIRA GAMES, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar da assinatura do novo instrumento contratual a ser celebrado. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 66-68 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. P.A. N.º 030.002.971/2000 (apenso 073.002.886/84)– DECISÃO N.º 31/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a adequação/ transferência do Contrato de Transferência N.º 203/84, relativo ao Lote N.º 57 (cinqüenta e sete) do Núcleo Rural Rio Preto, de Edison Schneider para JEVERSON LUIZ EBANI; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 50-52 dos autos do processo em epígrafe. III – o Contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinqüenta) anos, a partir de 11/10/1999, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 070.000.777/2002 (apenso 073.000.337/71) – DECISÃO N.º 32/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a transferência dos direitos oriundos do Contrato de Renovação N.º 050/1992, relativo ao Lote N.º 138 (cento e trinta e oito) do Núcleo Rural Rio Preto, de Clemente Ribeiro da Luz para WASHINGTON ÉBANI BARCELOS; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 21-23 dos autos do processo em epígrafe. III – a transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o art. 18, § 1.º, do referido Decreto N.º 19.248/98. P.A. N.º 073.006.568/85 – DECISÃO N.º 33/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – autorizar a renovação do Contrato de Arrendamento N.º 214/85, relativo ao Lote N.º 08 (oito) da Colônia Agrícola Riacho Fundo, em nome da Sra. KATSUYO ABE, pelo prazo de cinqüenta (50) anos, a contar de 25/11/2000. II – aprovar o Plano de Utilização do imóvel em apreço, inserido as fls. 55-57 dos autos do processo em epígrafe. III – o contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto n.º 19.248, de 19 de maio de 1998. P.A. N.º 070.001.053/2004 – DECISÃO N.º 34/2005 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decide: I – Anuir a celebração de Termo de Autorização de Uso do Lote N.º 01 (um) da Agrovila Jardim, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, para fins de instalação de uma oficina mecânica, em favor do Sr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA; com base no Parecer N.º 005/2005, emitido pela Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL/SEAPA-DF, inserido as fls. 42-46 dos autos do processo em epígrafe, aprovado pelo Chefe da referida Assessoria por meio do Despacho N.º 015/2005-NS, fls. 47-48. II – A autorização de uso do imóvel objeto do inciso I deste ato será remunerada, terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, observado o interesse, a conveniência e a oportunidade administrativa. III – Determinar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, previamente à elaboração do contrato, proceda em conjunto com o interessado uma estimativa das benfeitorias úteis e necessárias que serão edificadas no imóvel, para efeito de cálculo de indenização futura, se for o caso. IV – As edificações referidas no inciso anterior, dependem de prévia e obrigatória licença a ser expedida pela Administração Regional onde se localiza o imóvel.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

P.A. 111.001.008/2002 (apenso 073.0003.567/95) – Imóvel: Lote N.º 18 da Colônia Agrícola Lamarão - Interessado: Valternei Silva Vieira - Relator: Conselheiro Roberto Marazi – O Conselho deliberou retirar o processo em questão de pauta para encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL/SEAPA-DF, objetivando o reexame dos autos, haja vista a existência de Ação de Reintegração de Posse, em curso na 3.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, com sentença transitada em julgado a favor da TERRACAP. P.A. 070.000.212/2005 - Relator: Conselheiro Roberto Marazi – O Conselho deliberou retirar o processo em questão de pauta para encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL/SEAPA-DF, a fim de ser reexaminada a minuta do Regimento Interno deste Colegiado. O Conselheiro – Relator informou que emitiu relatório sugerindo algumas alterações no texto original do RI, que espera sejam consideradas quando do repensamento do novo texto. P.A. 250.000.285/2002 (apenso 073.003.129/93 e 073.007.017/88) – Imóvel: Lote N.º 18 da Colônia Agrícola Lamarão - Interessado: CG Empreendimentos Imobiliários Ltda - Relatora: Conselheira Franceska Borges Cenci – O Conselho deliberou retirar o processo em questão de pauta para encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL/SEAPA-DF, objetivando reexame dos autos, a fim de esclarecer se o contrato social da empresa contempla o desenvolvimento de atividades agropecuárias. O Plenário, acolhendo solicitação verbal do Conselheiro Aécio Aires Fernandes, autorizou a ASTEL/SEAPA-DF a conceder-lhe vista deste processo. P.A. 073.625.987/78 – Imóvel: Lote N.º 135 da Colônia Agrícola Ponte Alta - Interessado: Yoshinobu Hirakawa - Relator: Conselheiro Renato Simplício Lopes – O Conselho deliberou retirar o processo em questão de pauta para encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL/SEAPA-DF objetivando o reexame dos autos. P.A. 073.000.400/92 – Imóvel: Lote N.º 51 da Colônia Agrícola Águas Claras - Interessado: Olímpio Fasano - Relator: Conselheiro Renato Simplício Lopes – O Conselho deliberou retirar o processo em questão de pauta para encaminhamento à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR/SEAPA-DF, visando proceder nova vistoria detalhada “in loco”. O Senhor Presidente determinou que os referidos processos retornassem ao Conselho na próxima sessão ordinária. Nada mais havendo a ser discutido, às 16 horas e 05 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Rogério Marques Murta, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, contendo decisões referentes a 39 (trinta e nove) processos, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. PEDRO PASSOS JÚNIOR - ROBERTO MARAZI - AGNALDO ALVES PEREIRA - FRANCESKA BORGES CENCI - RENATO SIMPLÍCIO LOPES e AÉCIO AIRES FERNANDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, artigo 66 do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e tendo em vista o constante do processo 113.004.318/2000, resolve: REATIVAR o Contrato nº 68/2001, celebrado com a FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, determinando o conseqüente reinício dos serviços a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2005 - CONTRANDIFE

Processo nº: 055.013.240/2003 - Interessada: VENERANDA ALVES PINHO - Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE - ETAPA III - Relator: JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO - O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 24.538 de 15 de abril de 2004, CONSIDERANDO: a) os itens 6.3 do Anexo II da Resolução 80/98 - CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 20ª reunião do dia 22.10.2003, RESOLVE: art. 1º - Nomear Junta Especial de Saúde destinada a examinar a Srª VENERANDA ALVES PINHO, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de renovação da CNH art. 2º - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes profissionais: Drª. ANA PAULA PEREIRA DA SILVA - CRP nº 4501-DF, Dr.ª REGINA COELI DA COSTA SANTOS - CRP nº 4295-DF e Drª GISELE VASCONCELOS MOTA - CRP nº 8748-DF. art. 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais. art. 4º - Responsabilizar o requerente, Srª VENERANDA ALVES PINHO pelo ônus decorrente de tal exame. art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 22 de abril de 2005. JONAS KESLLEY UMBELINO GONÇALVES - Relator. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; PARA: UO 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; UG 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PLANO DE TRABALHO 13.392.1300.9068.0006; NATUREZA DA DESPESA 33.90.39; FONTE 100; VALOR R$ 149.000,00; OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento P-Norte para Cristo.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO — Titular da UO Cedente

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA — Titular da UO Favorecida

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.643/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MANIFESTO BLUES, representada pelo senhor NELSON ALVES DE BARROS JUNIOR, no valor de R$1.000,00 (Hum

mil reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Torre de TV, nas comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo nº 150.001.652/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda NEGA MALUKA, representada pelo senhor JOSÉ QUEIROZ DE MAGALHÃES, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 06 de maio de 2005, nas comemorações do Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001635/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OS MAROTOS, representada por ALDENIR PEREIRA DA SILVA, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Vila Planalto, nas comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.642/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo LU BLUES E BANDA, representado pela senhora LÚCIA HELENA OLIVEIRA MARINHO, no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Torre de TV, nas comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.644/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ANJO DA LEITURA, representado pela senhora ANA FELÍCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, no valor de R$900,00 (novecentos reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Tenda da Leitura, no Parque da Cidade, nas comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.633/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TROPA DE ELITE, representada pelo senhor EDVALDO PEREIRA DE SOUZA, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 07 de maio de 2005, nas comemorações do Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21, do processo nº 150.001.647/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficina TRANSFORMANDO LIXO EM MÚSICA, representada pelo senhor LUIS GONZAGA ARAÚJO E COSTA JÚNIOR, no valor de R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que será realizada no período de 26 a 29 de abril de 2005 em diversas Escolas Públicas do DF, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.634/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PAPEL MARCHÊ, representada por PABLO FORLAN DE ARAÚJO PIMENTEL, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Candangolândia, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.630/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos BUMBA MEU BOI e TAMBOR DE CRIOULA, representados pelo CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que farão uma apresentação no dia 20 de abril de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.645/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Recital RAÍZES DA VOZ, representado por ADEILTON LIMA DA SILVA, no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), que farão uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Tenda de Leitura no Parque da Cidade nas Comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.624/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla RILDON e MÁRCIO, representado por RILDON CARLOS DE OLIVEIRA, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 21 de abril de 2005, na Parque de Exposição Agropecuária, nas Comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 06/07, do processo nº 150.001.629/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Pianista ANDRÉ PAVORA KACOWICZ, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), que participará do Concerto Sinfônico em Comemoração ao Dia do Trabalhador que será realizado no dia 1º de maio de 2005, ao lado da Torre de TV, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo nº 150.001.628/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Cravista ANA CECÍLIA, Violinista e Bandolinista RICARDO AMADO e Barítono INÁCIO DE NONNO, representados pela SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TNCS, no valor de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que participarão do Concerto Sinfônico em Comemoração ao 45º Aniversário de Brasília, nos dias 21 e 23 de abril de 2005, na Igreja São Sebastião em Planaltina e na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 05/06, do processo nº 150.001.627/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Violonista MARCO ANTÔNIO PEREIRA, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), que participará do Concerto Sinfônico em Comemoração ao 45º Aniversário de Brasília, no dia 23 de abril de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11, do processo nº 150.001.607/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro MARCOS ANTÔNIO TELES

GUEDES, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), visando a realização de 02 (duas) oficinas de ORIGAME, no período de 25 de abril a 21 de outubro de 2005, nas Bibliotecas Públicas de Taguatinga e Planaltina, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Biblioteca s Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.623/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Peça O MÁGICO DE OZ e OFICINAS TEATRAIS, representadas pela ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão apresentadas no Parque da Cidade, nas Comemorações do 45º Aniversário de Brasília, no dia 21 de abril de 2005, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.641/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BRAZILIAN BLUES BAND, representada pelo senhor LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Torre de TV, nas comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.639/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ENGELS ESPÍRITOS E BAND, representada pelo senhor ENGELS DO ESPÍRITO SANTO, no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Torre de TV nas comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 48/49, do processo nº 150.001.654/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das cantoras SORAYA MORAES, ALDA CÉLIA, LUDMILA FERBER, CASSIANE MORAIS e do GRUPO DOXXA, representados pela empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME, no valor total de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), que farão uma apresentação no dia 21 de abril de 2005, em Taguatinga Norte, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.651/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda COISA NOSSA, representada pelo senhor MARCELO DAMASCENO DE SENA, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Vila Planalto, nas comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.655/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BICHO GRILO, representada pela empresa KLEBER MORAES-ME, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Candangolândia, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.653/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de KIKO PERES, representado pelo senhor RODRIGO MORAIS PERES, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 30 de abril de 2005, na Feira de Música Independente, na Sala Martins Penna do TNCS, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.625/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla RILDON E MÁRCIO, representada pelo senhor RILDO CARLOS DE OLIVERA, no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), que fará uma apresentação no dia 06 de maio de 2005, nas Comemorações do Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.622/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ROUGE COVER, representada por LILIANE MARIA DE ARAÚJO, no valor de R$700,00 (setecentos reais), que fará uma apresentação no dia 08 de maio de 2005, nas Comemorações do Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo nº 150.001631/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo DANÇA REAL, representada pela empresa OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), que fará uma apresentação no dia 1º de maio de 2005, na Praça dos Três Poderes, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.646/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Violeiro ROBERTO NUNES CORRÊA, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 28 de abril de 2005, na Sala Martins Penna, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo nº 150.001.648/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BLUE PRINT, representada por LUIS GUSTAVO ASP PACHECO, no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Torre de TV, nas Comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.649/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo Teatral DEU RATO NA BIBLIOTECA, representada por RAQUEL GONÇALVES FERREIRA, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Tenda da Leitura no Parque da Cidade, nas Comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.640/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo DILLO D'ARAÚJO E CROCODILLOGANG, representada por VALDIR ALVES DE ARAÚJO, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 23 de abril de 2005, na Torre de TV, nas Comemorações do 45º Aniversário de Brasília, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo nº 150.001.650/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo FRED MARTINS E BANDA, representada por GUSTAVO RIBEIRO MARTINS, no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 29 de abril de 2005, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo nº 150.001.632/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ANNY MOTA E BANDA, representada por MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BEZERRA, no valor de R$700,00 (setecentos reais), que fará uma apresentação no dia 08 de maio de 2005, nas comemorações de Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na SESSÃO: 1617ª - REALIZADA EM: 20 de abril de 2005, Publicada no DODF n° 75 de 22 de abril de 2005, Páginas 19/21, no – Art. 17 – Parágrafo Único. Parágrafo Único – ONDE SE LÊ: a TERRACAP promoverá a atualização monetária do valor estipulado no caput do Art. 16, com base nos índices fixados na alínea "d" do Art. 6°, LEIA-SE: a TERRACAP promoverá a atualização monetária do valor estipulado no caput do Art. 17, com base nos índices fixados na alínea "d" do Art. 8°.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º. 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e o constante do processo n.º 139.000.177/2004, Resolve: APLICAR a multa às empresas LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 058972460001-21, com endereço na Av. Cândido de Abreu, n.º 651, Conjunto 171 – Centro Cívico – Paraná, no valor de R$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos), em razão do atraso na entrega do material licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, e A JK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 040258140001-31, com endereço na SHC/Sul, Quadra 310, Bloco A, Loja 08 – Asa Sul – Brasília, no valor de R$ 160,02 (cento e sessenta reais e dois centavos), em razão do cancelamento da Nota de Empenho, pelo descumprimento na entrega do material licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 04 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: DESIGNAR o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, como executor do Contrato n.º 05/2005, constante do processo n.º 144.000.138/2005, referente a prestação de serviço de confecção de carimbos de borracha com base de madeira e automáticos. Caberá ao executor a observância do artigo 18, parágrafo 1º, incisos I a XIII, do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira, e Contábil do Distrito Federal.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 132/2004 e Carta de Habite-se nº 089/2004 referentes ao processo nº 149.000.826/1998 da SHI/NORTE QI 11 CONJUNTO 06 LOTE 21, em nome de NILSON DE FARIA ALBERNAZ E TEREZINHA APARECIDA LOULY ALBERNAZ, tendo em vista incorreção na área total construída.

ERIVALDO MESQUITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 152/2003 referente ao processo n. º 149.000.272/2000 da SHI/NORTE CA 09 LOTE 13 BLOCO M, em nome de SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tendo em vista a mudança da finalidade do imóvel.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2005.

À vista das instruções contidas nos autos e em cumprimento ao disposto no "Caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R$ 87.756,50 (oitenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos), para fazer face às despesas com pagamento de implantação de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Parque Bosque do Sudoeste, no elemento 33.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, programa de trabalho 18.122.4400.8517.0044, fonte 100. Publique-se e retornem-se os autos à GAF/COMPARQUES para as demais providências.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no "Caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação a favor da LOGGOS, JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA, conforme nota de empenho nº 2005NE00090, para atender despesas com contratação de empresa especializada em fornecimento de exemplares de jornais e revistas, para esta Secretaria, no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, programa de trabalho 18.122.4400.8517.0044, fonte 100, tendo a dispensa sido fundamentada com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 25 de abril de 2005.

PROCESSO 020.000.196/2005; INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e a Portaria nº 131, de 23 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R$ 56,26 (cinqüenta e seis reais e vinte e seis centavos), autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, a favor da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme faturas nºs 0100166880320, 0030349059310, 0050088241616, 0060262672271, 0020873212107 e 0020767955547, referente aos serviços de ligações no código 21, à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS